

**LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2023  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Lei 1.568/2023

Foi publicado nesta data no mural desta,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca/RD

Em 23/11/23

Responsáveis [assinatura]

**ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.268/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inca aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 61/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.268/2018, reduzindo a carga horária do cargo de Atendente de Creche de 40hs semanais para 30hs semanais e ampliando as vagas dos cargos de Agente Administrativo de 11 (onze) para 12 (doze) vagas, de Atendente de Creche de 06 (seis) para 07 (sete) vagas, Auxiliar de Serviços Gerais de 19 (dezenove) para 20 (vinte) vagas, de Merendeira de 05 (cinco) para 06 (seis) vagas, de Motorista Operador de 08 (oito) para 10 (dez) vagas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º - A estrutura do Quadro Permanente de**

Cargos, com respectiva denominação, número de vagas e padrão de vencimento dos cargos de provimentos efetivos ora criados, ficam assim constituídos:

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Agente Administrativo		40 horas semanais	<u>12</u>	13
Analista Ambiental		20 horas semanais	01	11
Analista em Tecnologia da Informação		40 horas semanais	01	19
Assistente de disciplina		40 horas semanais	01	03
Assistente Social		40 horas semanais	01	21
Assistente Social		20 horas	01	11

[assinatura]

	semanais		
Atendente	40 horas semanais	01	04
<b>Atendente de Creche</b>	<b><u>30</u> horas <u>semanais</u></b>	<b><u>07</u></b>	05
Arquiteto e Urbanista	20 horas semanais	01	11
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	09	09
Auxiliar de Cirurgião Dentista	40 horas semanais	01	06
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b><u>20</u></b>	04
Auxiliar de Mecânico	40 horas semanais	01	04
Contador	40 horas semanais	01	32
Dentista	40 horas semanais	01	45
Eletricista	20 horas semanais	01	06
Enfermeiro	40 horas semanais	02	21
Engenheiro Agrônomo	20 horas semanais	01	12
Engenheiro Civil	20 horas semanais	01	18
Farmacêutico	40 horas semanais	01	21
Fiscal Ambiental	40 horas semanais	01	14
Fiscal de Obras	40 horas semanais	01	14
Fiscal Sanitário	40 horas	01	14

	semanais		
Fiscal Tributário Municipal	40 horas semanais	01	21
Fisioterapeuta	20 horas semanais	02	11
Fonoaudióloga	20 horas semanais	01	11
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	02	05
Mecânico	40 horas semanais	02	10
Médico Clínico Geral	20 horas semanais	02	60
Médico Ginecologista e Obstetra	08 horas semanais	01	21
Médico Pediatra	08 horas semanais	01	21
Monitor Curso de Informática	40 horas semanais	01	07
<b>Merendeira</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b><u>06</u></b>	<b>04</b>
<b>Motorista Operador</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b><u>10</u></b>	<b>11</b>
Nutricionista	20 horas semanais	01	11
Nutricionista	32 horas semanais	01	18
Oficial de Controle Interno	40 horas semanais	01	28
Operário	40 horas semanais	06	04
Pedagogo	20 horas semanais	01	11
Pedreiro	40 horas	02	08

	semanais		
Procurador Jurídico	24 horas semanais	01	26
Psicólogo	20 horas semanais	02	11
Técnico em Agropecuária	40 horas semanais	01	13
Técnico em Contabilidade	40 horas semanais	01	14
Técnico em Enfermagem	32 horas semanais	06	10
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	01	12
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas semanais	01	11
Tesoureiro	40 horas semanais	01	21
Veterinário	40 horas semanais	01	21

**Art. 2º** As demais disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1268/2018 permanecem inalteradas, sendo que as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento aplicáveis aos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Motorista Operador permanecem as mesmas fixadas no Anexo I da referida Lei.

**Parágrafo único:** Fica alterada no Anexo I da Lei 1.268/2018 a carga horária do cargo de Atendente de Creche.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2023.

  
**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### Quadro Permanente de Cargo Efetivo

#### CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

#### PADRÃO: 05

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:**

Executar atividades de orientação e recreação infantil.

**b) Descrição Analítica:**

Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para o atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamento conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

**a) Carga Horária Semanal: Período de 30 horas;**

**b) Outras/Demais:** Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município.

**c) Apresentação:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

#### Requisitos para Provimento:

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Ensino Fundamental Completo.

#### RECRUTAMENTO:

**a) Concurso Público**

